

Entre **Valdelima, Cooperativa Polivalente de Desenvolvimento Rural, CRL**, como 1.º Outorgante, com sede no Parque Empresarial de Paçô, lote 24, concelho de Arcos de Valdevez, contribuinte n.º 502951222, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Diretor da Formação, com poderes para o ato, e o 2.º Outorgante [REDACTED], residente na Rua [REDACTED] que corresponde à sua morada fiscal, a qual se constitui como seu domicílio necessário, no conceito definido na alínea c) artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 04/04, na sua atual redação, portador/a do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], com o n.º de identificação fiscal [REDACTED] e CCP n.º [REDACTED], nesta data, livremente outorgado e reciprocamente aceite, o presente contrato, no âmbito da formação profissional que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O 2.º outorgante obriga-se a prestar ao 1.º outorgante como profissional por conta própria, serviços de formador no percurso formativo **0207-002 - "Gestão e Organização de Produtos Alimentares"**, o qual será realizado na **Parque Empresarial de Paçô, Lote 24**, freguesia da **Paçô**, concelho de **Arcos de Valdevez**, integrado no **PESSOAS 2030 – Programa Demografia, Qualificações e Inclusão**, no âmbito da tipologia de operação **4030 – Formações Modulares Certificadas**, ao qual foi atribuído o n.º de Operação **Pessoas-FSE+01101600**.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

UM – 1. As **UFCD's/UC** contratualizadas estão inseridas em percurso de nível básico e/ou secundário, homologadas pela ANQEP – Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, perfazendo um total de **100** horas, a seguir referenciadas:

Nível de formação QNQ/QEQ: **Nível 2**

Área de Formação: **341 – Comércio**

Referencial de Formação: **341339 – Operador/a de Distribuição**

- ✓ **UFCD's/UC 5440 – Comunicação interpessoal e assertividade;**
- ✓ **UFCD's/UC 8143 – Proteção ambiental – introdução;**
- ✓ **UFCD's/UC 8519 – Melhoria contínua – princípios e ferramentas;**
- ✓ **UFCD's/UC 8994 – Marketing operacional.**

O percurso formativo realizar-se-á entre **11-10-2024 a 17-01-2025** respetivamente para início e termo, período em que decorrerá a respetiva prestação.-----

2. O 2.º outorgante compromete-se a prestar os seus serviços de acordo com os conteúdos programáticos previstos para os módulos e as orientações do 1.º outorgante.-----

DOIS – O segundo outorgante compromete-se a lecionar a matéria de acordo com os conteúdos programáticos aprovados e as orientações da entidade formadora, nomeadamente a entregar o plano de cada uma das sessões formativas com a antecedência definida pela entidade e a definir planos de recuperação para os formandos que revelem dificuldades de aprendizagem.-----

TRÊS – O Segundo Outorgante garantirá a sua participação nas Reuniões da Equipa Formativa para que for convocado, com a finalidade de planeamento, organização e acompanhamento de cada ação de formação, bem como as destinadas à avaliação dos formandos, sendo esta tarefa considerada integrada nas atribuições inerentes à função de monitoragem.-----

QUATRO – O segundo outorgante compromete-se a reportar à entidade formadora qualquer situação anómala, que ocorra na sala de formação, nomeadamente, incumprimentos por parte de formandos relativamente aos deveres que lhe são impostos.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o horário e cronograma do curso ou UFCD/UC, cujo plano lhe é fornecido na data do presente contrato.-----

CLÁUSULA QUARTA

UM – Como contrapartida dos serviços prestados e identificados nas cláusulas primeira e segunda, o 1.º outorgante pagará ao 2.º outorgante a quantia de 25,00 € (vinte e cinco euros), por hora de formação ministrada.-----

DOIS – A estes valores acresce IVA quando legalmente devido.-----

CLÁUSULA QUINTA

O segundo outorgante prestará os serviços ora acordados sem qualquer subordinação hierárquica, sendo-lhe permitido, nos termos a definir pelo primeiro outorgante, preparar e planificar as tarefas letivas de acordo com os objetivos formativos previstos e as habilitações profissionais e académicas dos formandos.-----

CLÁUSULA SEXTA

O segundo outorgante exercerá as funções ora acordadas com zelo, dedicação e boa colaboração com a primeira outorgante e com os formandos, de forma a serem atingidos os resultados pretendidos com a celebração do presente contrato.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato não confere ao segundo outorgante a qualidade de trabalhador, funcionário ou agente da Valdelima, CRL, não havendo direito a férias, subsídio de férias ou de Natal ou ainda quaisquer subsídios ou prestação complementares.-----

CLÁUSULA OITAVA

O segundo outorgante dará quitação por meio de recibo ou documento equivalente de todos os montantes que lhe sejam pagos pela primeira outorgante nos termos deste contrato, o qual satisfará as disposições fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho por conta própria.

CLÁUSULA NONA

Os pagamentos ao 2.º outorgante serão creditados pelo 1.º outorgante no IBAN [REDACTED] pertencente ao 2.º outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, independentemente de qualquer ordem de motivos, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cessa, sem necessidade de aviso prévio, se:

UM – O primeiro outorgante cancelar a sua atividade formativa por qualquer motivo;

DOIS – O segundo outorgante faltar a um número de horas, seguidas ou interpoladas, superior a 10% da carga horária anual de formação, exceto em caso de força maior;

TRÊS – O segundo outorgante faltar às reuniões tidas por convenientes para a prossecução dos objetivos previstos no processo formativo e/ou não cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato, exceto em caso de força maior;

QUATRO – Qualquer dos outorgantes não cumprir as obrigações assumidas nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Convenciona-se, por acordo, que em caso de necessidade é escolhido o foro da Comarca de Arcos de Valdevez, com exclusão de qualquer outro, como competente para dirimir eventuais litígios resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aos casos omissos neste contrato aplicar-se-á o regime legal estipulado na Portaria nº 66/2022, de 1 de fevereiro, no Decreto-lei nº 20-A/2023 de 22 de março e na Portaria nº 325/2023, de 30 de outubro, nas suas atuais redações.

O presente contrato é feito em duplicado e assinada por ambas as partes, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

Autoriza a possibilidade de divulgação de dados pessoais, identificação e contactos, para efeitos de eventual auscultação por parte do Sistema de Acreditação (DGERT), sujeita a uma aceitação da parte dos visados? SIM (X) NÃO ()

Autoriza a utilização dos dados para tratamento administrativo pela valdelima e por outras entidades formadoras protocoladas? SIM (X) NÃO ()

Arcos de Valdevez, 11 de outubro de 2024

1º Outorgante

[REDACTED]

2º Outorgante

[REDACTED]